A Estratégia
Norte-Americana de
Forum Shifting para
Negociação de
Acordos TRIPS-Plus
com Países da
América Latina\*

Henrique Zeferino de Menezes\*\*

### Introdução

Desde a adoção do acordo TRIPS (Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights)<sup>1</sup> com a conclusão da Rodada Uruguai do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (na sigla em inglês, GATT) (1986-1994), os governos norte-americanos que se sucedem, apoiados por grupos privados de importantes setores produtivos do país, buscam garantir a efetiva internalização das cláusulas do acordo na legislação dos membros da Organização Mundial do Comércio (OMC), através de pressões bilaterais,<sup>2</sup> da realização de acordos de cooperação e capacitação técnica<sup>3</sup> ou da utilização do Órgão de Solução de Controvérsias da instituição.<sup>4</sup> Entretanto, os objetivos norte-americanos não se restringem à efetiva observância das normas estabelecidas com o TRIPS e, desde a sua conclusão, empreendem

<sup>\*</sup> Artigo recebido em 11 de dezembro de 2013 e aprovado para publicação em 10 de abril de 2015.

<sup>\*\*</sup> Professor do Departamento de Relações Internacionais da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), João Pessoa, PB, Brasil. E-mail: hzmenezes@hotmail.com.

esforços para ampliar e fortalecer as regras internacionais de proteção dos direitos de propriedade intelectual (PI), com a negociação de novos acordos internacionais, multilaterais ou preferenciais, com padrões de proteção TRIPS-*plus*.<sup>5</sup>

O TRIPS, ao se constituir como ordenamento que estabelece padrões mínimos de proteção obrigatórios e extensivos a todos partícipes do regime multilateral de comércio, permite a celebração de compromissos que extrapolem suas formas e meios de proteção. Assim, os EUA têm negociado acordos internacionais que ampliem a normatização internacional sobre a matéria, sempre no sentido da construção de normas substantivas que garantam maior proteção e privatização do conhecimento; instrumentos e dispositivos de observância de direitos mais efetivos; e a adequação das regras às novas formas de comercialização de conhecimento.

Partindo da declarada necessidade de fortalecimento das normas internacionais de proteção à PI, os EUA engajaram-se na proliferação de acordos preferenciais de comércio contendo capítulos específicos sobre proteção a PI com padrões TRIPS-plus, tendo países da América Latina como parceiros, ou alvos, especiais. Ao longo do período que se estende do final da administração de Bill Clinton (1993-2000), passando por toda a administração de George W. Bush (2001-2008) e alcançando também o governo de Barack Obama (2009-), os EUA uniram estrategicamente uma agenda maximalista em matéria de proteção aos direitos de PI com a negociação de acordos preferenciais de comércio. Essa estratégia se fortaleceu ao longo da administração W. Bush, levantando debates e controvérsias importantes, especialmente quando analisados os eventuais impactos que normas TRIPS-plus podem trazer às economias e sociedade dos parceiros comerciais dos EUA.

O debate político e acadêmico que perpassa a lógica do fortalecimento dos direitos de PI tem atentado para os impactos produzidos sobre

políticas públicas sensíveis de países em desenvolvimento, com destaque para as políticas de saúde pública e acesso a medicamentos; políticas educacionais e científico-tecnológicas, que dependem de acesso a conhecimento de ponta; políticas de estímulo à inovação tecnológica endógena e desenvolvimento industrial; além de iniciativas voltadas ao desenvolvimento agrícola e segurança alimentar, preservação e conservação da biodiversidade e conhecimento tradicional. E esse é propriamente o objeto em análise – a política norte-americana de fortalecimento dos direitos de propriedade intelectual, através da celebração de acordos preferenciais de comércio com padrões TRIPS-plus com países latino-americanos e a análise dos eventuais impactos socioeconômicos derivados de padrões de proteção a PI elevados. Atualmente, os EUA têm vinte acordos preferenciais assinados, sendo dez com países da América Latina (excluindo o México) – Chile, Colômbia, Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras, Nicarágua, Panamá, Peru e República Dominicana.

Assim, serão analisados todos os acordos preferenciais de comércio existentes entre os Estados Unidos e os países da América Latina supramencionados, observado o conteúdo TRIPS-plus dos mesmos, com o propósito de apontar, baseado na literatura específica, os eventuais impactos socioeconômicos derivados do fortalecimento das normas de proteção à propriedade intelectual em países com sistemas produtivos pouco avançados tecnologicamente e problemas sociais significativos, como é o caso da imensa maioria dos países da região. A análise dos potenciais impactos de regras dessa natureza é complexa e demanda uma leitura cuidadosa dos acordos em questão.

A negociação de acordos preferenciais com padrões TRIPS-plus se insere em uma política global norte-americana de negociação de acordos que se voltam ao aprofundamento de regras substantivas de PI, à homogeneização dos mecanismos de proteção, à harmonização internacional de práticas vinculadas à concessão de direitos e ao fortalecimento de seus mecanismos de observância. Neste artigo,

analisaremos um capítulo específico dessa estratégia norte-americana – a proliferação de acordos preferenciais de comércio. Para tanto,
o artigo está organizado da seguinte maneira. Além dessa introdução, na seção seguinte, apresentaremos o papel dos Estados Unidos
na construção e permanente reconstrução do regime internacional de
propriedade intelectual, com a negociação do acordo TRIPS e as
demandas para negociação de acordos TRIPS-*plus* em múltiplas instâncias e fóruns internacionais. Na seção subsequente, apresentaremos os acordos celebrados com os países da América Latina, atentando para o conteúdo TRIPS-*plus* dos mesmos e os riscos atrelados
à reforma dos sistemas nacionais de proteção à PI dos países da região no sentido estabelecido pelos acordos.

A análise da dinâmica das negociações e do conteúdo TRIPS-plus desses acordos permite levantar interpretações sobre a política norte-americana de *forum shifiting* para o fortalecimento global dos padrões de proteção à PI, assim como aventar debates sobre estratégias de integração regional, política externa e desenvolvimento dos países latino-americanos.

# 1. Do TRIPS à Negociação de Acordos TRIPS-*Plus*

A conclusão da Rodada Uruguai do GATT e a adoção do TRIPS produziram importantes transformações no regime internacional de comércio e de PI. Inicialmente, resultou em um aprofundamento da institucionalização do regime de comércio, assim como produziu novas regulações que passaram a incidir sobre temas até então pouco presentes nas negociações comerciais. Além da amplitude de temas trazidos à baila e da regulamentação mais profunda das chamadas *trade-related issues*, as regras negociadas passaram a se impor incisivamente sobre a arquitetura institucional e a política doméstica dos países. Além disso, colocou-se ênfase na construção de padrões e meios efetivos de observância da aplicação das regras, resultando no

estabelecimento de um mecanismo permanente de solução de controvérsias (TUSSIE, 1993; VELASCO E CRUZ, 2005).

O TRIPS foi negociado como um padrão mínimo obrigatório de proteção extensivo a todos os membros da OMC, mas mais importantes que a amplitude geográfica do novo acordo são suas características. Ele nasceu como um padrão de proteção já elevado para a maioria dos países, ampliou o escopo do que é considerável matéria passível de proteção, 7 normatizou temas até então inexistentes em parte das legislações nacionais, 8 ampliou prazos mínimos obrigatórios para o exercício de direitos e normatizou de forma inédita regras específicas de *enforcement* (CORREA, 2000; DRAHOS; MAYNE, 2002; WATAL, 2001).

Como resultado, o TRIPS produziu a harmonização internacional das regras de PI e a homogeneização dos sistemas nacionais de proteção. Ou seja, o caráter obrigatório das cláusulas do acordo estabeleceu um sistema único, submetendo países com níveis de desenvolvimento científico-tecnológico díspares a um padrão similar de proteção, e limitou a possibilidade de diferenciação entre setores passíveis de proteção, obrigando a proteção a praticamente todas as manifestações do conhecimento e em todos os setores tecnológicos sob patamares já elevados. Com isso, o TRIPS produziu uma forte limitação das liberdades e flexibilidades que os países mantinham na construção dos seus sistemas nacionais de proteção a PI, definindo uma política de tipo one-size-fits all no que se refere à inovação tecnológica e à proteção e circulação do conhecimento. Ou seja, o TRIPS limitou sensivelmente o policy space de países em desenvolvimento e menos desenvolvidos ainda fortemente dependentes de modelos de inovações incrementais, engenharia reversa e uso de conhecimento produzido internacionalmente, além de restringir as opções na escolha de políticas públicas adequadas a seus interesses nacionais específicos e capacidades científico-tecnológicas (RUSE-KHAN, 2009; SHA-DLEN, 2005; CORREA, 2000).

Mesmo com todas essas transformações legais no sentido do fortalecimento das formas de apropriação privada do conhecimento e os pesados impactos já sentidos pelos países em desenvolvimento, o TRIPS ainda manteve algumas pequenas flexibilidades e liberdades para os Estados manejarem a construção de seus sistemas nacionais de proteção. Basicamente, algumas liberdades de escolha mais amplas e abstratas, além de determinadas possibilidades de estabelecer limitações, <sup>10</sup> exceções <sup>11</sup> e formas de exaustão <sup>12</sup> de direitos. A Tabela 1 apresenta uma sistematização das flexibilidades ainda remanescentes após a adoção do TRIPS.

A lógica que fundamenta a concessão de direitos monopolísticos temporários, através da outorga de direitos de PI, baseia-se na expectativa de produção de estímulos positivos à inovação tecnológica e, consequentemente, aumento do bem-estar. Ou seja, os direitos de PI constituem-se como um instrumento, que, apesar de trazer custos inexoráveis, pode produzir estímulos positivos que se sobreporiam aos custos do monopólio e do controle individualizado sobre conhecimento útil. O equilíbrio entre direito privado e bens públicos é fundamental para a produção de estímulos à inovação e o desenvolvimento socioeconômico de forma sustentável, e, para tanto, a limitação temporal do direito, o rigor nos critérios estabelecidos para a sua concessão, o estabelecimento de regras estritas sobre divulgação do conhecimento protegido e outras flexibilidades são fundamentais para garantir esse balanceamento entre interesses privados e públicos. Os mecanismos de limitação de direitos são elementos fundamentais dos sistemas de proteção e ferramenta necessária para garantir estímulos adequados à inovação tecnológica e à adoção de políticas públicas de responsabilidade governamental (GERVAIS, 2007; MAZZOLENI; NELSON, 1998).

A inclusão da PI no regime multilateral de comércio ampliou os conflitos sobre essa complexa equação, levando os debates para a arena internacional, onde partes demandantes de regras mais privatizantes

A Estratégia Norte-Americana de Forum Shifting para Negociação de Acordos...

<b>Tabela 1</b> Flexibilidades re	Tabela 1           Flexibilidades remanescentes no Acordo TRIPS	TRIPS
Flexibilidade	Especificidade	Especificação do tipo de flexibilidades
	Padrão mínimo obrigatório; liberdade de implementação de provisões estabelecidas.	Art. 1  "Os Membros poderão, mas não estarão obrigados a prover, em sua legislação, proteção mais ampla que a exigida neste Acordo []. Os Membros determinarão livremente a forma apropriada de implementar as disposições deste Acordo no âmbito de seus respectivos sistema e prática iurídicos"
	Adequação entre meios (proteção) e fins (desenvolvimento).	Art. 7 – Objetivos  "A proteção e a aplicação de normas de proteção dos direitos de PI devem contribuir para a promoção da inovação tecnológica e para a transferência e difusão de tecnologia, em benefício mútuo de produtores e usuários de conhecimento tecnológico e de uma forma conducente ao bem-estar social econômico e a um equilíbrio entre direitos e obrigações"
Liberdades de implementação das normas e		"Os Membros [] podem adotar medidas necessárias para proteger a <b>saúde</b> e a <b>nutrição</b> públicas e para <b>promover o interesse público</b> em setores de importância vital para seu desenvolvimento socioeconômico e tecnológico"
limite de direitos	Na avaliação de pedidos de patentes.	Na avaliação de pedidos Art. 27 – Matéria Patenteável de patentes.  "Sem prejuízo do disposto nos parágrafos 2 e 3 abaixo, qualquer invenção, de produto ou de processo, em todos os setores tecnológicos, será patenteável, desde que seja nova, envolva um passo inventivo e seja passível de aplicação industrial".
	Na determinação da suficiência de divulgação.	Art. 29.1 "Os Membros exigirão que um requerente de uma patente divulgue a invenção de modo suficientemente claro e completo"
	De evitar práticas desleais e abuso de direitos.	Art. 8 – Princípios "[] poderão ser necessárias medidas apropriadas para evitar o abuso dos direitos de PI por seus titulares ou para evitar o recurso a práticas que limitem de maneira injustificável o comércio ou que afetem adversamente a transferência internacional de tecnologia"

 Tabela 1

 Flexibilidades
 remanescentes no Acordo TRIPS

Flexibilidade	Especificidade	Especificação do tipo de flexibilidades
		Arts. 13, 17, 26.2 e 30
	"Os Membros res casos especiais, Excecões genéricas e na litular do direito."	"Os Membros restringirão as limitações ou exceções aos direitos exclusivos a determinados casos especiais, que [] não prejudiquem injustificavelmente os interesses legítimos do titular do direito."
	concessão de patentes	Art. 27.2
	(matéria não patenteável).	"Os Membros podem considerar como não patenteáveis invenções cuja exploração em seu território seja necessário evitar para proteger a <b>ordem pública</b> ou a <b>moralidade</b> , inclusive
		para proteger a vida ou a saúde humana, animal ou vegetal ou para evitar sérios prejuízos
Exceções e		ao <b>meio ambiente</b> , desde que esta determinação não seja feita apenas porque a exploração é proibida por sua legislação"
exaustão de direitos		Art. 27.3
		"Os Membros também podem considerar como não patenteáveis:
	Na concessão de patentes (matéria não	a) métodos diagnósticos, terapêuticos e cirúrgicos para o tratamento de seres humanos ou de animais;
	patenteável).	<ul> <li>b) plantas e animais, exceto microrganismos e processos essencialmente biológicos para a produção de plantas ou animais, excetuando-se os processos não biológicos e microbiológicos"</li> </ul>
	Exaustão de direitos	Existência de vários artigos sobre a possibilidade de fazer uso de conhecimento protegido
	patentes.	sem a autorização do titular: exceção bolar; licença compulsória; importação paralela; obrigação de produção doméstica.

Fonte: Elaboração própria a partir do acordo TRIPS.

Contexto Internacional (PUC)
(ol. 37 n² 2 – mai/ago 2015

a Ravisão: 27/04/2015

e países que advogavam a ampliação das flexibilidades e liberdades públicas se contrapõem. A adoção de acordos TRIPS-*plus* mina justamente as flexibilidades remanescentes no TRIPS, garantindo mecanismos mais fortes de apropriação privada dos "intangíveis" e limitando o *policy space* dos signatários.

# 1.1. A estratégia de forum shifiting na negociação de acordos TRIPS-plus

A política norte-americana para avançar na normatização internacional dos direitos de PI esteve intimamente ligada àquela estratégia de forum shifiting. A própria migração das negociações para o GATT na década de 1980 respondeu a uma pressão desse tipo, tendo em vista a "insatisfação" com a dinâmica e os resultados das negociações na Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI). Essa organização esteve muito suscetível às pressões de países periféricos, assim como suas características institucionais, com a negociação de tratados não vinculantes e sem um efetivo mecanismo de observância, contribuíram para a pressão norte-americana para inclusão da matéria no regime multilateral de comércio (MAY, 2007; MAY, SELL, 2006). Essa estratégia se manteve inalterada desde então e os EUA foram responsáveis por uma grande quantidade de iniciativas dentro do Conselho do TRIPS, mas especialmente fora dele, para avançar no fortalecimento dos direitos de PI com a negociação de acordos multilaterais, regionais, plurilaterais e bilaterais com padrões TRIPS-plus.

Por outro lado, alguns países em desenvolvimento se organizaram com o objetivo de adequar parte das normas internacionais em um sentido contrário às pressões "privatizantes". A adoção da Declaração de Doha e Saúde Pública, de 2001, e a emenda do acordo TRIPS, ampliando as possibilidades de uso da licença compulsória e da importação paralela, e a aprovação da Agenda do Desenvolvimento da

OMPI, <sup>13</sup> barrando uma agenda de harmonização dos direitos de PI, são exemplos importantes do contínuo esforço de alguns países em desenvolvimento.

Assim, o período pós-TRIPS é marcado pela continuidade do conflito teórico e político sobre a conformação das regras internacionais de proteção à PI, adentrando em discussões importantes como o papel dos direitos de PI no desenvolvimento, amparado pelo aumento sistemático de pesquisas e estudos com a finalidade de investigar as causas da inovação e os estímulos derivados da apropriação monopolística; <sup>14</sup> as inconsistências do regime internacional de PI e seus impactos assimétricos sobre economias em desenvolvimento e menos desenvolvidas; <sup>15</sup> a capacidade indutora do Estado na promoção de determinados direitos sociais em meio ao fortalecimento das normas de proteção à PI; <sup>16</sup> a necessidade de maior equilíbrio entre direitos privados e acesso a conhecimento, assim a própria necessidade de uma reforma do regime. <sup>17</sup>

Os EUA, como mencionado, assumiram a estratégia de forum shifting com maior profundidade nesse momento. Por um lado, buscaram a ampliação dos processos de rule-making com a introdução de demandas TRIPS-plus em várias instituições multilaterais, mesmo não especializadas no tema – o que tem sido denominado de forum shifting horizontal. Por outro lado, os EUA insistiram também em uma estratégia de forum shifting vertical, com a migração de discussões do âmbito multilateral para instâncias com abrangência mais reduzida, especialmente com a negociação de acordos preferenciais de comércio (SELL, 2011). A própria OMPI recebeu importantes demandas para negociação de acordos dessa natureza. As negociações da Agenda Digital<sup>18</sup> e a Agenda de Patentes, <sup>19</sup> por um lado, e a Agenda do Desenvolvimento, por outro, recolocaram a OMPI no centro dos debates políticos sobre a reformulação do regime internacional de PI. Por sua vez, a estratégia norte-americana de negociação de cláusulas TRIPS-plus em instâncias "com menor abrangência"

também ganhou grande repercussão, com as negociações do Anti-Counterfeiting Trade Agreement (ACTA) e, em menor escala, do Trans-Pacific Partnership (TPP). Dentro dessa política de negociação de acordos não multilaterais, os EUA iniciaram negociações e concluíram uma grande quantidade de novos acordos preferenciais de comércio contendo cláusulas TRIPS-*plus* (DRAHOS, 2003; ROFFE; SANTA CRUZ, 2006; DIAZ, 2008).

# 1.2. Liberalização competitiva para negociação de Acordos TRIPS-*plus*

Para superar os entraves das negociações comerciais multilaterais, os EUA adotaram uma estratégia não tradicional na sua história: a proliferação de acordos regionais e bilaterais de comércio (ALZU-GARAY, 2004; RUSSEL, 2006). Robert Zoellick, então chefe do United States Trade Representative (USTR), sustentou essa estratégia se queixando de que, "enquanto existiriam aproximadamente 130 acordos de livre comércio no mundo, os EUA eram parte de apenas dois: o NAFTA e outro com Israel". Além disso, enfatizou que, dada a incapacidade de concluir as negociações multilaterais nas Ministeriais de Seatle e Cancun, os EUA "iriam seguir uma estratégia de 'liberalização competitiva' para avançar o livre comércio global, regional e bilateral [...]. Se o progresso do livre comércio torna-se estagnado globalmente [...], então podemos seguir em frente regional e bilateralmente". <sup>21</sup>

A lógica da liberalização competitiva, pilar da estratégia de comércio dos EUA, gira em torno do estímulo à competição entre países concorrentes para acelerar a conclusão de acordos de comércio, garantindo acesso privilegiado ao mercado norte-americano (BASTOS, 2004; EVENETT; MEIER, 2008). Em contrapartida, importantes reformas institucionais são demandadas. Assim, enquanto países fortemente dependentes das exportações de bens primários ganham

acesso ao mercado norte-americano, passam a alterar profundamente suas legislações e instituições nacionais em um sentido muito além da diminuição das barreiras comerciais, com a adesão a normas em temas *trade-related* com padrões OMC-*plus*. Entretanto, a negociação desses acordos acaba produzindo uma situação complexa. A adesão a regras desse tipo produz uma consequência incontornável—a limitação da discricionariedade na escolha de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico social. Por outro lado, esses países acabam também perdendo o acesso privilegiado ao mercado norte-americano, na medida em que esse país amplia o seu escopo de parceiros comerciais preferenciais (SHADLEN, 2005; GALLA-GHER, 2011).

A administração de George W. Bush aprofundou e dinamizou essa política de proliferação de acordos preferenciais de comércio. Além da dificuldade em negociar multilateralmente, a administração W. Bush contou com apoio de grupos privados interessados no processo e que possuem grande capilaridade nos processos decisórios do país, seja através de representação direta no USTR ou no exercício de pressão sobre o Congresso. E por pelo menos seis anos a administração pode contar com uma forte coordenação com o Legislativo, resultando na autorização para a negociação de acordos comerciais, o Trade Promotion Authority (TPA) em 2002. Esse contexto político doméstico favorável, atrelado às dificuldades de se avançar nas negociações comerciais de forma multilateral, fez com que a abertura dessas negociações assumisse centralidade na agenda comercial norte-americana.

A aprovação do TPA deu forte capacidade de ação ao governo, ressalvando os limites naturais que acompanham esse tipo de instrumento. Além disso, ajudou a constituir uma agenda específica de PI. No documento estão explicitadas demandas específicas, encapadas pelos negociadores norte-americanos, para a negociação dos capítulos de PI nos acordos preferenciais de comércio com os países da América Latina. Em cláusulas específicas do documento, ficam cla-

ros os objetivos maximalistas norte-americanos e de exportação dos seus padrões de proteção aos seus parceiros comerciais.

- a) Garantir a completa implementação do acordo TRIPS.
- b) Garantir que as regras internacionais de PI (multilaterais ou bilaterais) das quais os EUA sejam signatários reflitam os padrões adotados nos Estados Unidos.
- c) Garantir fortes proteções para novas tecnologias e novas formas de transmissão e distribuição de produtos tecnológicos.
- d) Prevenir ou eliminar discriminação relacionada a todas as questões que afetam a viabilidade para a aquisição, manutenção, uso e aplicação dos direitos de PI.
- e) Garantir que os padrões de PI sejam condizentes com os desenvolvimentos tecnológicos e que se garantam os direitos de detentores de direitos sobre o controle de uso de seus trabalhos na internet e em outras formas de tecnologias de comunicação.
- f) Garantir forte aplicação dos direitos de PI e aplicação de penalidades, processos criminais contra desrespeitos aos direitos de PI.

Esses elementos se tornaram constituidores das linhas gerais da política norte-americana de máxima e eficiente proteção dos "bens intangíveis", materializando-se em cláusulas específicas sobre proteção patentária, direitos autorais, proteção de organismos vivos, mecanismos de *enforcement* etc.Entretanto, essa política não avançou sem percalços. Ela encontrou algumas resistências por parte dos parceiros comerciais dos EUA, assim como foi também pressionada internamente.

Para a análise proposta neste texto, enfatizaremos o resultado final das negociações, ou seja, o conteúdo dos acordos. O acordo final é resultado de um processo de negociação entre os países e de disputas entre grupos sociais de ambos os lados – interessados e/ou afetados pelo conteúdo dos acordos. Não se trata apenas da realização dos interesses dos setores industriais norte-americanos através da diplomacia comercial do país. A análise da relação entre os interesses dos grupos privados norte-americanos, através das posições apresenta-

das no Industry Trade Advisory Committe (ITAC-15) on Intellectual Property Rights do USTR, <sup>22</sup> e os acordos efetivamente assinados mostra a não linearidade entre as demandas desses grupos e os acordos firmados (MENEZES, LIMA, 2010). Por sua vez, Ribeiro (2012) identifica as clivagens nos Legislativos e grupos sociais dos países latino-americanos acerca da ratificação de acordos preferenciais com os EUA. Essas duas questões nos deixam perceber que, apesar da capacidade material dos EUA de demandar e aprovar acordos preferenciais com os parceiros da América Latina, não houve uma adesão passiva desses países às demandas norte-americanas, assim como não há uma percepção homogênea nesses países sobre a necessidade e positividade desses acordos.

Internamente, a política norte-americana também encontrou percalços. Em 2007, com as mudanças no  $110^{\circ}$  Congresso norte-americano após a vitória do Partido Democrata nas eleições legislativas, foram conduzidas algumas alterações na estratégia e no conteúdo da agenda de PI norte-americana. O novo acordo bipartidário para condução da agenda comercial incorporou preocupações sobre as implicações do fortalecimento desses direitos na execução de políticas de saúde pública em países em desenvolvimento (ILIAS; FERGUSSON, 2007; DIAZ, 2008). A região latino-americana foi a que mais se "beneficiou" dessa flexibilização do padrão de demandas dos EUA, alterando cláusulas importantes nos acordos negociados com Peru, Panamá e Colômbia. Os impactos das normas de proteção a PI nos acordos preferenciais de comércio serão mais bem analisados na próxima seção do texto.

### 2. TRIPS-Plus nos Acordos Estados Unidos-América Latina: Considerações e Impactos Relevantes

Para encaminharmos a conclusão do argumento proposto neste artigo, é preciso analisarmos especificamente o conteúdo TRIPS-*plus* 

dos acordos em discussão. Além de elencar as obrigações neles contidas, pretendemos apresentar uma discussão sobre as possíveis consequências derivadas do fortalecimento das normas de PI, levando em consideração os debates acadêmicos acerca da funcionalidade da proteção e os impactos dela sobre áreas correlatas. De forma geral, essa análise avança sobre os possíveis impactos associados à limitação do *policy space* e à capacidade de implementação de políticas públicas vitais para países de menor desenvolvimento socioeconômico, fruto da aceitação de normas de proteção mais amplas e rígidas (SHADLEN, 2005; RUSE-KHAN, 2009).

Na Tabela 2, estão sistematizadas as principais cláusulas TRIPS--plus contidas nos acordos analisados. É importante ressaltar que a tabela é um esforço de síntese e, por isso, perde em precisão. Entretanto, um esforço individualizado faria perder de vista o elemento mais importante da discussão: o avanço da estratégia norte-americana e os impactos produzidos sobre os países da região.

Resguardar mecanismos que garantam formas de acesso ao conhecimento protegido <sup>23</sup> e a manutenção de flexibilidades e liberdades públicas para a criação de sistemas de proteção que sejam condizentes com demandas nacionais e especificidades socioeconômicas dos países são condições fundamentais para a constituição de um sistema que garanta meios sustentáveis e efetivos de desenvolvimento. As regras de proteção à PI produzem efeitos que extrapolam o comércio de bens que carregam conhecimento novo, impactando políticas públicas vitais. O TRIPS atrelou a produção, proteção e circulação do conhecimento ao comércio internacional, transformando a PI exclusivamente em uma *trade-related issue*, apesar de ela afetar diretamente outras áreas (MUSUNGU, 2005; MUZAKA, 2010). Os acordos preferenciais de comércio avançam na privatização do conhecimento, ampliando as tensões e contradições sobre o já controverso balanceamento entre direitos privados e públicos, o que demanda uma

**Tabela 2** Padrões TRIPS-Plus em Acordos Preferenciais<sup>24</sup>

Matéria	Cláusulas TRIPS- <i>plus</i>	Acordo
	Adesão a Tratados Internacionais com provisões TRIPS- <i>plus</i> ou que facilitem a	CAFTA-DR (artigo 15.1)
	concessão de direitos:	Chile (artigo $17.1)^{26}$
	Patent Cooperation Treaty, na versão revisada de 1970;	Colômbia (artigo 16.1)
	e Patent Law Treaty (2000) <sup>25</sup>	Panamá (artigo 15.1)
		Peru (artigo 16.1)
	Extensão da duração de patentes, além dos vinte anos exigidos pelo TRIPS:	CAFTA-DR (artigo 15.9.6)
Patentes e	2	Chile (artigo 17.9.6)
produtos	caso de atrasos injustinicados na aprovação da concessão ou na aprovação da comercialização do bem por adências reguladoras, guando for o caso.	Colômbia (artigo 16.9.6)
regulados		Panamá (artigo 15.9.6)
		Peru (artigo 16.9.6)
	Estabelecimento de requisitos para a aprovação da comercialização de droga	Chile (artigo 17.10.2b)
	genérica: autoridades regulatórias nacionais não podem conceder aprovação para comercialização de drogas genéricas sem a permissão do detentor da patente.	CAFTA-DR (artigo 15.10.2)
	Proteção a dados de prova: proteção exclusiva sobre informações fornecidas a	CAFTA-DR (artigo 15.10.1)
	autoridades públicas para aprovação da comercialização de novas entidades químicas utilizadas na produção de fármacos e produtos agricolas.	Chile (artigo 17.10.1).
	Adesão a Tratados Internacionais com provisões TRIPS-plus ou que facilitem a	CAFTA-DR (artigo 15.1)
Copyright e	concessão de um direito.	Colômbia (artigo 16.1)
direitos conexos	direitos conexos  WIPO Copyright Treaty (1996); e	Panamá (artigo 15.1)
	WIPO Performances and Phonograms Treaty (1996)	Peru (artigo 16.1)

A Estratégia Norte-Americana de *Forum Shifting* para Negociação de Acordos...

Matéria	Cláusulas TRIPS-plus	Acordo
	Extensão da duração de direitos autorais:	Chile (artigo 17.5.4)
	Extensão da duração para 70 anos após a morte do autor.	CAFTA (artigo 15.5.4)
		Colômbia (artigo 15.5.5)
		Panamá (artigo 15.5.4)
		Peru (artigo 16.5.5)
	Responsabilização civil e criminal sobre remoção ou alteração de copyright	Chile (artigo 17.5.6)
	management information:	CAFTA-DR (artigo 15.5.8)
		Peru (artigo 16.7.5)
		Panamá (artigo 15.5.8)
		Colômbia (artigo 16.7.5)
	Criminalização da evasão de trabalho protegido por direito autoral:	Chile (artigo 17.5.5)
	Autorização de uso de Medidas Tecnológicas de Proteção (TPM) e	CAFTA-DR (artigo 15.5.7)
	responsabilização criminal em caso de evasão de TPMs.	Peru (artigo 16.7.4)
		Panamá (artigo 15.5.7)
		Colômbia (artigo 16.7.4).
	Responsabilização de provedores de internet:	Chile (artigo 17.11.23)
	Provedores de internet passam a ser parcialmente responsabilizados em casos de   CAFTA-DR (artigo 15.11.27)	CAFTA-DR (artigo 15.11.27)
	infrações a direitos autorais em seus servidores. Tal determinação permite a	Peru (artigo 16.11.29)
	criação de mecanismos de cooperação entre provedores e deteniores de direitos autorais.	Panamá (artigo 15.11.27)
		Colômbia (artigo 16 11 20)

<b>Tabela 2</b> Padrões TRIPS-	<b>Tabela 2</b> Padrões TRIPS-Plus em Acordos Preferenciais	(continuação)
Matéria	Cláusulas TRIPS- <i>plus</i>	Acordo
Biodiversidade e		CAFTA-DR (artigo 15.1) Chile (artigo 17.1)
Conhecimentos Tradicionais	International Convention for the Protection of New Varieties of Plants (UPOV), na versão revisada de 1991.	Colômbia (artigo 16.1) Panamá (artigo 15.1)
		Peru (artigo 16.1)
	Expansão dos controles sob fronteiras e aduanas:	Chile (artigos 17.11.17, 18, 19, 20)
	Necessidade de agir contra produtos pirateados e falsificados nas fronteiras não apenas na importação, como estabelecido no TRIPS, mas também na exportação e 22, 23)	CAFTA-DR (artigos 15.11.20, 21, a) 22, 23)
Enforcement	sobre bens em trânsito. As autoridades de controle estariam ainda capacitadas a exercer suas ações de controle sem a necessidade de uma reclamação formal.	Colômbia (artigos 16.11.20, 21, 22, 23)
	Autonomia e empoderamento a burocracia para agir sem a necessidade de decisão judicial.	Panamá (artigos 15.11.20, 21, 22, 23)
		Peru (artigos 16.11.20, 21, 22, 23, 24)

análise mais abrangente dos impactos das cláusulas TRIPS-*plus* na minoração das flexibilidades remanescentes do TRIPS.

A adesão a normas TRIPS-plus produz um resultado inescapável já sinalizado: a limitação da capacidade de definição dos sistemas nacionais de proteção à PI, especialmente no que se refere à escolha de padrões para a concessão de direitos; definição de características específicas constituidoras do sistema e das formas de proteção; criação e aplicação de mecanismos de exaustão dos mesmos etc. Ainda, são criadas novas e mais rigorosas modalidades de proteção, além da necessidade de disponibilização de meios mais efetivos de enforcement de direitos. Essa configuração de padrões de proteção mais amplos e meios mais efetivos de observância traz consequências sobre matérias de interesse público da maior relevância. Dentre elas, destacam-se: i) políticas de saúde pública e acesso a medicamentos; ii) políticas de educação e científico-tecnológicas; iii) políticas de estímulo à inovação tecnológica endógena; iv) políticas de desenvolvimento agrícola e de segurança alimentar, além da preservação e conservação da biodiversidade e conhecimento tradicional.

Os impactos da proteção a PI sobre as políticas de saúde pública e acesso a medicamentos são os que têm suscitado os maiores debates. A obrigatoriedade de proteção de novas entidades químicas e de produtos fármacos e a limitação da capacidade de uso de material protegido produziram efeitos significativos sobre essas políticas, especialmente em países de menor desenvolvimento relativo, assim como impactaram arranjos de cooperação internacional em saúde pública (SELL, 2006; MUZAKA, 2011). Como bem explica Susan Sell (2007), o fortalecimento dos direitos de PI traz esse resultado, porque leva à "comoditização" dos fármacos, submetendo uma política pública vital à lógica e operação do mercado. Desde 2001, com a adoção da Declaração de Doha e Saúde Pública, as discussões multilaterais conduziram-se no sentido da criação de mecanismos para estimular o acesso a fármacos vitais, fazendo com que as principais de-

mandas "privatizantes" se direcionassem para a negociação de acordos fora das principais instâncias multilaterais.

Essas demandas privatizantes, contidas nos acordos preferenciais de comércio analisados, levaram inequivocamente ao aumento do direito de exercício de monopólio sobre as novas entidades químicas e fármacos, dificultando a entrada de drogas genéricas mais acessíveis no mercado. Esse aumento do poder de usufruto exclusivo deriva, por um lado, da extensão da duração das patentes além do prazo mínimo estabelecido pelo TRIPS. Por outro, deriva da criação de novas modalidades de proteção, como a vinculação entre a existência de uma patente sobre um medicamento e a concessão de autorização para comercialização de uma droga genérica; ou com o aumento da proteção sobre dados de provas de testes clínicos para comercialização de um medicamento.<sup>28</sup>

É importante ressaltar que os principais instrumentos de exaustão de direitos, já consolidados nas normas multilaterais e aplicáveis no caso de calamidades públicas – a licença compulsória e a importação paralela –, mantiveram-se inalterados nos acordos com os países da região. A mudança na agenda comercial dos EUA, imposta desde 2007, fez com que cláusulas que pudessem limitar a utilização dessas prerrogativas legais fossem retiradas de alguns acordos. Mesmo com a crítica de setores privados do país, essa alteração evitou uma política ainda mais restritiva em termos de política de acesso a medicamentos (ILIAS; FERGUSSON, 2007).

Os acordos preferenciais de comércio têm também estabelecido formas mais efetivas para limitar o acesso a conhecimento protegido por direitos autorais. Enquanto as demandas de fortalecimento de proteção patentária sofreram algumas inflexões, especialmente na retirada de restrições ao uso da licença compulsória e importação paralela, o fortalecimento dos mecanismos de proteção a direitos autorais e mesmo a criação de mecanismos gerais de *enforcement* se mantive-

ram consistentes com a política maximalista dos EUA. Essa tendência produz efeitos importantes com a limitação da capacidade individual de fazer uso de conhecimento protegido, seja a cópia pessoal de obras ou softwares, mas também afeta políticas educacionais e científico-tecnológicas, na medida em que impede que agências públicas de ensino e pesquisa possam ter acesso e divulgar conhecimento científico útil.

No mesmo sentido, novas proteções sobre tecnologias e conhecimento associados à internet e outras formas de tecnologia da informação representam uma demanda essencial na política de proteção e observância à PI dos EUA. Seja com a obrigatoriedade de adesão aos chamados Tratados da Internet da OMPI ou mesmo com a imposição de normas TRIPS-plus que regulam a proteção aos direitos autorais, os acordos exportam para países menos desenvolvidos os padrões de proteção praticados nos EUA, <sup>29</sup> limitando significativamente a discricionariedade dos Estados no manejo de informações protegidas. De forma geral, esses acordos produzem um efeito específico preocupante no que se refere às políticas de acesso a conhecimento com o aumento da capacidade dos produtores de controlar o uso de suas obras, mesmo em caso de autorizações legais. A adoção de regras que proíbem, por exemplo, a evasão de Medidas Tecnológicas de Proteção (TPM) ajuda a limitar o uso de material protegido mesmo que de forma legítima (para fins de ensino e pesquisa, por exemplo), além de dificultar a utilização do conhecimento quando em domínio público ou por decisão judicial.

O fortalecimento dos mecanismos de observância de direitos de PI é uma demanda fundamental em todas as negociações TRIPS-*plus* conduzidas pelos EUA. O TRIPS estabeleceu pela primeira vez um sistema obrigatório de observância de direitos, apontando para obrigações claras dos países signatários no que se refere a procedimentos civis e criminais para impedir a utilização indevida de conhecimento protegido. Entretanto, essa parte do acordo deixou importantes flexi-

bilidades e lacunas (YU, 2012). Os acordos preferenciais assinados pelos EUA buscam exatamente imputar obrigações que as preencham, visando transformar em mandatórios vários remédios que, pelo TRIPS, são discricionários. A importância do acesso a conhecimento tem sido reconhecida nos fóruns multilaterais. A circulação do conhecimento é entendida como pilar das estratégias de desenvolvimento, na medida em que afeta diretamente as políticas educacionais e técnico-científicas para capacitação humana – vitais para o desenvolvimento de setores demandantes de conhecimento técnico aplicado. <sup>30</sup>

O fortalecimento dos direitos de PI, seja a proteção patentária ou de direitos autorais, impacta diretamente a capacidade dos Estados empreenderem políticas de desenvolvimento social e de transformação industrial. O controle mais estrito sobre o conhecimento impõe restrições a estratégias de aprendizado tecnológico e capacitação técnica das firmas de países "periféricos" - estratégia historicamente utilizada pelos países que atualmente ocupam estratos mais elevados na hierarquia tecnológica (MAY; SELL, 2006; CHANG, 2001). Nesse aspecto específico, os acordos preferenciais assinados ampliam a capacidade de patenteamento de empresas estrangeiras por substituir o quesito "aplicação industrial" pelo conceito "utilidade", an definição do patenteamento. Essa transformação abre espaço para um aumento sistemático de possibilidades de proteção privada: proteção a métodos de negócios, patenteamento de softwares, de sequenciamentos genéticos etc., trazendo como consequência a contínua retirada de conhecimento do domínio público, impedindo acesso e utilização.

Ainda mais relevante que os impactos produzidos em setores produtivos tecnologicamente intensivos são os reflexos na produção agrícola, segurança alimentar e no uso e preservação de recursos biogenéticos – fonte incalculável de possibilidade de retornos financeiros. O artigo 27.3(b) do TRIPS permite aos membros excluir plantas e

animais do patenteamento. De forma mais geral, o artigo 8º estabelece ainda outras liberdades aos Estados para preservar a saúde e a nutrição. Entretanto, o acordo obrigou todos os países a proteger novas variedades vegetais ou novos cultivares pelo menos com algum mecanismo *sui generis* de proteção, não necessariamente uma patente.

Os EUA, através de variadas iniciativas, têm também buscado garantir níveis mais elevados de proteção sobre os seres vivos e recursos biogenéticos em geral. Essa tendência tem gerado fortes preocupações sobre a má utilização de recursos da biodiversidade e do conhecimento tradicional dos países da região<sup>32</sup> (PEREZ, 2007). E, mais importante, tem levantado preocupações sobre os impactos que a proteção e a comercialização desses materiais, tradicionalmente não protegíveis, podem produzir sobre a produção agrícola e a segurança alimentar. Os acordos preferenciais de comércio assinados com países latino-americanos caminharam nesse sentido. A obrigatoriedade de ascensão ao Tratado da UPOV na sua versão de 1991 traz algumas implicações importantes.

O TRIPS estabeleceu a obrigatoriedade de proteção a plantas, mas sem estabelecer especificamente a forma concreta de proteção a ser adotada. Essa obrigatoriedade impôs a necessidade de adequações legais por parte da maioria de países em desenvolvimento e menos desenvolvidos, tendo em vista que grande parte desses países sustentava sua produção agrícola em pequenas propriedades, fazendo uso de mecanismos tradicionais de proteção, armazenamento e circulação de sementes. <sup>33</sup> Mesmo sem a identificação do mecanismo *sui generis* de proteção, a proximidade da OMC e da OMPI com a UPOV direcionou os países a aderirem ao mecanismo de *breeder's right* dessa instituição ou a modelo similar.

O sistema de proteção a novas cultivares é relativamente similar à proteção por patentes, mas permite importantes exceções a direitos, que garantem um maior equilíbrio entre as demandas e necessidades de criadores, agricultores e a sociedade em geral. Justamente as duas

principais flexibilidades dos sistemas de proteção a cultivares, *breeder's exception* e *farmers' privilegie*, <sup>34</sup> responsáveis pela manutenção do equilíbrio do sistema, foram fortemente minoradas na versão de 1991 do Tratado. Além disso, a versão mais recente do acordo estendeu os prazos de proteção sobre novas variedades de cultivares.

A insegurança alimentar é resultado de vários fatores – baixo investimento na agricultura; aumentos dos preços e da pobreza; fatores relacionados ao comércio e distribuição de alimentos; assim como pode ser fruto do controle sobre a produção e comercialização de sementes, plantas e tecnologias aplicáveis à produção agrícola. O aumento do escopo de matérias protegíveis por PI, passando a incluir organismos vivos e toda forma de tecnologia atrelada à produção agrícola, tem criado fortes preocupações no que se refere à segurança alimentar (CORREA, 2012). Além do próprio fortalecimento do controle privado sobre conhecimento vital, ou do direcionamento da pesquisa e desenvolvimento para variedades comercialmente atrativas, a expansão dos direitos de PI sobre material genético pode produzir outros efeitos preocupantes. Economicamente, há o aumento sistemático dos preços de "bens genéticos" ou tecnológicos utilizados na produção agrícola. Como consequência, percebe-se também a erosão de sistemas tradicionais de suprimento de sementes e outras tecnologias tradicionais, que constituem a base da independência econômica de populações agrárias em países de menor desenvolvimento (DUTFIELD, 2011; CORREA, 2012).

A excessiva proteção à PI, resultado da assinatura dos acordos preferenciais analisados, tem como resultado inequívoco a limitação do *policy space* dos governos dos países em questão, assim como a criação de meios mais efetivos para o controle privado sobre conhecimento científico e tecnológico útil. Além disso, há ainda um conjunto de efeitos econômicos e sociais atrelados à proteção à PI, como analisados acima. Quando observamos elementos estruturais dos países da região, tais como a restrição orçamentária para sustentar políticas públicas essenciais (sistemas de saúde pública e forneci-

mento de fármacos, políticas de educação e capacitação científica, garantias de fortalecimento da segurança alimentar e desenvolvimento agrário etc.); e baixa capacitação técnica para estimular a inovação tecnológica endógena, percebe-se o risco de que os impactos sociais derivados da proteção sejam ainda mais severos.

### **Considerações Finais**

A estratégia norte-americana de proliferação de acordos preferenciais de comércio, especialmente com a negociação de acordos dessa natureza com países da América Latina, suscitou importantes debates. O conteúdo TRIPS-*plus* desses acordos e outras demandas contidas nas negociações impuseram importantes transformações na legislação dos países que concluíram acordos com os EUA. Pode-se dizer que, no que se refere especificamente à aceitação de acordos com padrões de proteção TRIPS-*plus*,

[...] a principal crítica feita [...] é que, enquanto esses acordos avançam em relação aos padrões mínimos do TRIPS, tendem a afetar o balanceamento do acordo por supervalorizar os aspectos privatizantes da PI, enquanto reduz o policy space até então permitido para garantir a proteção de interesses públicos mais amplos. Essa observação geral é debatida com maiores detalhes no que se refere aos objetivos de políticas públicas de países em desenvolvimento (ROFFE et al., 2010, p. 278).

O trecho acima resume exatamente o argumento que buscamos demonstrar: na medida em que os países aderem a acordos dessa natureza, passam a ter limitada a sua liberdade de formatar importantes instituições, assim como perdem parte da capacidade de empreender determinadas políticas públicas. A negociação desses acordos se inseriu em uma estratégia maior da política comercial norte-americana e na agenda maximalista em propriedade intelectual do país. Desde os anos imediatamente após a conclusão do TRIPS, os EUA busca-

ram avançar na normatização dos direitos de PI, ampliando as formas e meios de proteção sobre o conhecimento em sentido cada vez mais privatizante. Por consequência, esse tipo de norma limita a discricionariedade dos Estados em formatar seus sistemas nacionais de proteção de maneira condizente com suas expectativas, demandas e capacidade científico-tecnológica.

Essa questão ganha contornos ainda mais significativos por se tratar de um tipo específico de direito privado que não apenas impacta o comércio de bens e serviços, mas produz efeitos em um amplo conjunto de políticas públicas de grande relevância econômico-social. As cláusulas TRIPS-plus contidas nos acordos foram sistematizadas no texto justamente para apresentar de forma mais clara como elas avançam em relação ao padrão mínimo obrigatório estabelecido com o TRIPS. Essa sistematização serviu como base para a discussão sobre os eventuais impactos produzíveis sobre determinadas políticas de responsabilidade governamental e vitais para o desenvolvimento socioeconômico de países de menor renda. O que buscamos apresentar neste texto, além do fato de a negociação de acordos TRIPS-plus ser uma marca permanente na história norte-americana desde a imediata adoção do TRIPS, são os riscos atrelados à adesão a tratados dessa natureza por países de economia pouco avançada e com significativos problemas sociais. Para tanto, foi apresentado como as cláusulas TRIPS-plus presentes nos acordos analisados impactam a capacidade de implementação de políticas públicas pelos governos, assim como aumentam a capacidade de aprisionamento de conhecimento científico e tecnológico útil.

### **Notas**

**1.** O TRIPS estabeleceu padrões de proteção para todas as matérias constituintes da "propriedade intelectual".

- Utilização de mecanismos de retaliação comercial da sua legislação de comércio.
- **3.** Sobre essa questão, ver a obra de Carolyn Deere (2009).
- **4.** Desde 1996, esse mecanismo é utilizado pelos EUA. Dos 33 casos levados ao órgão, sob alegação de incompatibilidade com as normas do TRIPS, os EUA são autores de dezessete. Disponível em: <a href="http://www.wto.org">http://www.wto.org</a>>.
- **5.** Basicamente, os acordos TRIPS-*plus* são aqueles que avançam normativamente no sentido do aumento das proteções e da privatização do conhecimento além do padrão mínimo estabelecido pelo TRIPS, limitando as liberdades e flexibilidades dos Estados na construção de seus sistemas nacionais de proteção.
- **6.** Criação de mecanismos jurídicos e técnicos para a proteção do conhecimento que circula pela internet e outras mídias digitais; assim como formas de proteção sobre "seres vivos" provenientes dos desenvolvimentos recentes na biotecnologia são exemplos de grande relevância.
- **7.** Praticamente qualquer constructo intelectual, em todas as áreas do conhecimento e setores produtivos, poderia ser protegido.
- **8.** Por exemplo, obrigou a de proteção a softwares, novas variedades vegetais, semicondutores, práticas anticompetitivas etc.
- **9.** Toda a Parte 3 do acordo é dedicada ao tema, com procedimentos como "Remédios Civis e Administrativos"; "Medidas Cautelares"; "Medidas de Fronteira"; e, inclusive, "Procedimentos Penais".
- **10.** Estabelecimento de regras que especificam os requisitos que devem ser atendidos para se conseguir a proteção.
- **11.** Estabelecimento de objetos não protegíveis.
- **12.** Sob certas circunstâncias, o conhecimento protegido pode ser utilizado por terceiros, mesmo não autorizados pelo seu detentor.
- **13.** A Agenda do Desenvolvimento foi uma iniciativa dos governos do Brasil e da Argentina, em 2004, que prevê justamente a manutenção e aprofundamento das flexibilidades e liberdades dos Estados no manejo de suas políticas públicas envolvendo a proteção à PI (MAY, 2007; NETANEL, 2009).
- **14.** Dosi et al. (2007), Dosi (2006) e Mazzoleni e Nelson (1998).
- **15.** LALL (2003) e Correa (2005).
- **16.** Gervais (2007) e Maskus e Reichman (2005).
- **17.** Duffy (2002) e Dutfield e Suthersanen (2005).

- **18.** A Agenda Digital englobou a negociação dos WIPO Copyright Treaty (WCT) e WIPO Performaces and Phonograms Treaty (WPPT).
- **19.** A Agenda de Patentes se refere às demandas de reforma do Patent Cooperation Treaty (PCT); ratificação do Patent Law Treaty (PLT) e negociação do Substantive Patent Law Treaty (SPLT) com o propósito de construção de uma "patente internacional". Ver o documento WIPO A/36/14.
- **20.** O primeiro acabou rejeitado pelo Parlamento Europeu, enquanto o TPP se encontra em fase de negociações. Disponível em: <a href="http://www.ustr.gov/tpp">http://www.ustr.gov/tpp</a>>.
- **21.** Carta de Robert Zoellick para David Walker, Comptroller of the United States Patent Office, dezembro de 2003. Disponível em: <a href="http://www.ustr.gov/releases/2003/12/2003-12-03-letter-gao.pdf">http://www.ustr.gov/releases/2003/12/2003-12-03-letter-gao.pdf</a>>.
- **22.** O ITAC-15 era anteriormente denominado Industry Functional Advisory Committee on Intellectual Property Rights for Trade Policy Matters (IFAC-3).
- **23.** Nesse caso especificamente, o debate tem girado em torno da criação de normas rígidas para garantir a suficiência descritiva dos pedidos de patentes e outras formas de proteção; e mesmo com a criação de condições para uso de conhecimento protegido para fins específicos (como a utilização da licença compulsória).
- **24.** Informações contidas nos capítulos sobre PI dos acordos: EUA-CAFTA-DR (Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras, Nicarágua e República Dominicana); EUA-Chile; EUA-Colômbia; EUA-Panamá; EUA-Peru. Disponíveis em: <a href="http://www.ustr.gov">http://www.ustr.gov</a>>.
- **25.** Nesse caso especificamente, estabeleceu-se que os Estados devem fazer esforços necessários para ratificação.
- **26.** Apenas o Patente Law Treaty.
- **27.** Além disso, os países, em geral, devem fazer os esforços possíveis para prover essa proteção e garantir sua aplicação uma vez oferecida.
- **28.** Mesmo não se tratando efetivamente de uma modalidade de proteção a PI, a proteção a esse tipo de informação dificulta a entrada no mercado de fármacos genéricos por empresas que poderiam fazer uso desses dados para comprovar a efetividade e segurança de drogas equivalentes, tendo em vista a necessidade de realização de novos testes clínicos.
- **29.** Especialmente as cláusulas de proteção aprovadas com o Sonny Bono Copyright Extension Act, de 1998.

- **30.** Na OMPI, por exemplo, há uma discussão e proposição de Acordo sobre Exceções e Limitações de direitos autorais para bibliotecas e arquivos. Ver o documento WIPO/SCCR/25.
- **31.** Cláusula existente no CAFTA-DR e nos acordos com Peru, Colômbia e Panamá.
- **32.** Adequação TRIPS à Convenção da Diversidade Biológica (CDB) tem sido uma das pautas fundamentais de países em desenvolvimento, demandando uma emenda ao acordo que incorpore consentimento prévio informado, compartilhamento de benefícios e requerimentos de divulgação para determinar o país de origem do material biológico e do conhecimento tradicional associado nos pedidos de patentes (CULLET, 2003; SELL, 2006).
- **33.** Como bem expõe Correa (2012), o desenvolvimento e produção de sementes comercializáveis são altamente concentrados, direcionando a pesquisa para variedades e culturas comercialmente atrativas, enquanto sistemas tradicionais de suprimento de sementes erodem. Esse avanço e "espalhamento" de variedades de plantas comerciais têm diminuído a variabilidade genética e aumentado a vulnerabilidade da produção agrícola.
- **34.** A *breeder's exception* permite aos criadores o uso de variedades de plantas protegidas para pesquisa e desenvolvimento de novas variedades. O progresso na agricultura, historicamente, dependeu desse tipo de compartilhamento de material biogenético. Por sua vez, o *farmers' privilegie* permite aos agricultores guardar e reusar material protegido no replantio e a troca de sementes protegidas.

### Referências Bibliográficas

ALZUGARAY, Carlos. De Bush a Bush: balance y perspectivas de la política externa de los Estados Unidos hacia Cuba y el Gran Caribe. In: GOMÉZ, J. **América Latina y el (des)orden global neoliberal**. Hegemonia, contrahegemonia y perspectivas. Buenos Aires: CLACSO, 2004.

BASTOS, Pedro Paulo Z. A política comercial estadunidense: a estratégia de liberalização competitiva, os acordos bilaterais e a ALCA. **Economia Política Internacional: Análise Estratégica**, n. 1, abr.-jun. 2004.

CHANG, Há-Joon. Intellectual Property Rights and Economic Development: Historical Lessons and Emerging Issues. **Journal of Human Development**, 2001.

CORREA, Carlos. **Intellectual Property Rights, the WTO and Developing Countries**: The TRIPS Agreement and Policy Options. Londres: Zed Books, 2000.

\_\_\_\_. An Agenda for Patent Reform and Harmonization for Developing Countries. **UNCTAD-ICTSD Dialogue on IPRs and Sustainable Development**, out. 2005.

\_\_\_\_\_. TRIPS-Related Patent Flexibilities and Food Security Options For Developing Countries. **QUNO-ICTSD**, Genebra, 2012.

CULLET, Phillippe. Food Security and Intellectual Property Rights in Developing Countries. **IELRC WorkingPaper**, n. 3, 2003.

DEERE, Carolyn. **The Implementation Game**: TRIPS Agreement and the Global Politics of Intellectual Property Reform in Developing Countries. Oxford: Oxford University Press, 2009.

DIAZ, Álvaro. **América Latina y el Caribe**: la propriedad intelectual después de los tratados de libre comercio. CEPAL, 2008.

DOSI, Giovanni. **Mudança técnica e transformação industrial**: a teoria e uma aplicação àindustria de semicondutores. Campinas: Editora Unicamp, 2006.

\_\_\_\_; MARENGO, L.; PASQUALI, C. Knowledge, Competition and Innovation: Is Strong IPR Protection Really Needed For More and Better Innovations? **Michigan Telecommunications and Technology Law Review**, v. 13, n. 471, p. 471-485, 2007.

DRAHOS, Peter. Expanding Intellectual Property's Empire: the Role of FTAs. **Grain**, 2003. Disponível em: <a href="http://www.grain.org/rights/tripsplus.cfm?id=28">http://www.grain.org/rights/tripsplus.cfm?id=28</a>.

\_\_\_\_; MAYNE, Ruth. **Global Intellectual Property Rights**: Knowledge, Access and Development. Palgrave Macmillan, 2002.

DUFFY, John F. Harmony and Diversity in Global Patent Law. **Berkeley Technology Law Journal**, 2002.

464

CONTEXTO INTERNACIONAL – vol. 37, nº 2, maio/agosto 2015

DUTFIELD, Grahan. Food, Biological Diversity and Intellectual Property: The Role of the International Union for the Protection of New Varieties of Plants (UPOV). **Global Economic Issue Publications Intellectual Property Issue Paper**, Quaker United Nations Office, v. 9, 2011.

\_\_\_\_; SUTHERSANEN, Uma. Harmonisation or Differentiation in Intellectual Property Protection? The Lessons of History. **Prometheus**, v. 23, n. 2, p. 131-147, 2005.

EVENETT, Simon J.; MEIER, Michael. An Interim Assessment of the U.S. Trade Policy of "Competitive Liberalization". **The World Economy**, 2008.

GALLAGHER, Kevin. Trading Away Stability and Growth: United States Trade Agreements in Latin America. **PERI Working Paper Series**, University of Massachusetts Amherst, n. 266, 2011.

GERVAIS, Daniel (Org.). **Intellectual Property, Trade and Development**: Strategies to Optimize Economic Development in a TRIPS-plus Era. Oxford: Oxford University Press, 2007.

ILIAS, S.; FERGUNSON, I. Intellectual Property Rights and International Trade. **CRS Congressional Report**, 20 dez. 2007.

LALL, Sanjaya. Indicators of the Relative Importance of IPRs in Developing Countries. **ICTSD-UNCTAD Issue Paper**, n. 3, 2003.

MASKUS, Keith; REICHMAN, J. H (Org.). International Public Goods and Transfer of Technology under a Globalized Intellectual Property Rights Regime. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

MAY, Christopher. **The World Intellectual Property Organization**: Resurgence and the Development Agenda. Nova York: Routledge, 2007.

\_\_\_\_; SELL, Susan. **Intellectual Property Rights**: A Critical History. Boulder: Lynne Rienner Publishers, 2006.

MAZZOLENI, Roberto; NELSON, Richard. The Benefits and Costs of Strong Patent Protection: A Contribution to the Current Debate. **Research Policy**, n. 27, p. 273-284, 1998.

MENEZES, Henrique; LIMA, Thiago. Propriedade intelectual na agenda comercial latino-americana: demandas dos EUA por regras TRIPS-plus. **7**<sup>º</sup> **Encontro da ABCP**, Recife, 2010.

MUSUNGU. Sisule. Rethinking Innovation, Development and Intellectual Property in the UN: WIPO and Beyond. **QUIAP TRIPS Issues Papers**, v. 5, 2005.

MUZAKA, Valbona. Linkages, Contests and Overlaps in the Global Intellectual Property Rights Regime. **European Journal of International Relations**, v. 17, n. 4, p. 755-776, 2010.

\_\_\_\_. The Politics of Intellectual Property Rights and Access to Medicines. Basingstoke: Palgrave Macmillan, 2011.

NETANEL, Neil W. **The Development Agenda**: Global Intellectual Property and Developing Countries. Oxford: Oxford University Press, 2009.

PEREZ, Catalina T. U.S. Hemispheric Security, Intellectual Property and Biodiversity in the Andes. **Latin American Perspectives**, v. 34, n. 1, 2007.

RIBEIRO, Pedro F. Legislativo e política comercial: a aprovação do TLC com os Estados Unidos nos Legislativos sulamericanos. **Revista de Sociologia e Política**, v. 20, n. 44, p. 121-138, 2012.

ROFFE, P.; SANTA CRUZ, M. Los derecho de PI e los Acuerdos de Libre Comércio. **CEPAL – Serie Comercio Internacional**, v. 70, 2006.

ROFFE, Pedro; SPENNEMANN, C.; VON BRAUN, J. Intellectual Property Rights in Free Trade Agreements: Moving beyond TRIPS Minimum Standards. In: CORREA, Carlos (Org.). **Research Handbook on the Protection of Intellectual Property under WTO Rules**: Intellectual Property in the WTO. v. 1. Cheltenham: Edward Elgar, 2010.

RUSE-KHAN, Henning Grosse. Policy Space for Domestic Public Interest Measures under Trips. **South Center Research Paper**, n. 22, jun. 2009.

RUSSEL, Roberto. América Latina para Estados Unidos: ¿especial, desdeñable, codiciada o perdida? **Nueva Sociedad**, Buenos Aires, n. 206, nov.-dez. 2006.

SHADLEN, Ken. Policy Space for Development in the WTO and Beyond: The Case of Intellectual Property Rights. **Global Development and Environment Institute Working Paper**, n. 5-6, 2005.

SELL, Susan K. Books, Drugs and Seeds: The Politics of Access. **International Studies Association Annual Meeting**, San Diego, 22-26 mar. 2006.

\_\_\_\_\_. TRIPS-plus Free Trade Agreements and Access to Medicines. **Liverpool Law Review**, v. 28, p. 41-75, 2007.

\_\_\_\_. TRIPS Was Never Enough: Vertical Forum Shifting, FTAs, ACTA, and TPP. **Journal of Intellectual Property Law**, v. 18, 2011.

TUSSIE, Diana. The Uruguay Round and the Trading System in the Balance: Dilemmas for Developing Countries. In: AGOSTIN, M. R.; TUSSIE, D. (Org.). **Trade and Growth**. New Dilemmas in Trade Policy. Londres: St. Martin Press, 1993.

VELASCO E CRUZ, S. Estado e mercado: a OMC e a constituição (incerta) de uma ordem econômica global. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 20, n. 57, 2005.

WATAL, Jayashree. **Intellectual Property Rights in the WTO and Developing Countries**. Alphen aan den Rijn, Holanda: Kluwer Law International, 2001.

YU, Peter. The Alphabet Soup of Transborder Intellectual Property Enforcement. **Legal Studies Research Paper Series**, n. 12-13, 2012.

### Resumo

A Estratégia Norte-Americana de Forum Shifting para Negociação de Acordos TRIPS-Plus com Países da América Latina

O artigo analisa os acordos preferenciais de comércio celebrados entre Estados Unidos e alguns países da América Latina, destacando especificamente o conteúdo TRIPS-plus das regras de proteção à propriedade intelectual contidas nos acordos. Essas regras ampliam e aprofundam o padrão mínimo obrigatório do TRIPS, produzindo efeitos importantes em políticas públicas vitais para o desenvolvimento socioeconômico desses países.

**Palavras-chave:** Acordos Preferenciais de Comércio – Propriedade Intelectual – Estados Unidos – América Latina

### **Abstract**

The US Forum Shifting Strategy to Negotiate TRIPS-Plus Agreements with Latin American Countries

The paper analyzes the Preferential Trade Agreements concluded between United States and some Latin America countries, highlighting the TRIPS-plus content of the intellectual property rights rules contained in these agreements. These rules expand and strengthen the mandatory minimum standard of TRIPS, producing important effects on vital public policies for socio-economic development of these countries.

**Keywords:** Preferential Trade Agreements – Intellectual Property Rights – United States – Latin America